

Nota Informativa

PLN 41/2022

Data do encaminhamento: 14 de outubro de 2022

Ementa: Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal e do Trabalho, da Defensoria Pública da União e do Conselho Nacional do Ministério Público, crédito suplementar no valor de R\$ 28.681.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Prazo para emendas: não definido até o momento.

1. RESUMO DAS DISPOSIÇÕES

O crédito propõe remanejamentos em despesas primárias de órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, com vistas a reforçar determinadas dotações. Tem como única origem de recursos, nesse contexto, o cancelamento de dotações dos mesmos órgãos cujas programações se propõe suplementar.

2. ALTERAÇÃO PROMOVIDA NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Tabela 1 – Suplementação e Origem dos Recursos

(Em R\$)

Discriminação	Suplementação	Origem dos Recursos
JUSTIÇA FEDERAL		
Justiça Federal de 1º Grau	11.069.000	11.069.000
JUSTIÇA DO TRABALHO		
Tribunal Regional do Trabalho da 17a. Região – Espírito Santo	3.175.000	
Conselho Superior da Justiça do Trabalho		3.175.000
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO		
Defensoria Pública da União	13.750.000	13.750.000
CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO		
Conselho Nacional do Ministério Público	687.000	687.000
Total	28.681.000	28.681.000

Fonte: Quadro anexo à Exposição de Motivos EM nº 00367/2022 ME, de 11/10/2022.

As programações suplementadas no âmbito dos citados órgãos destinam-se a despesas primárias de natureza discricionária classificadas nos grupos de natureza de despesa (GNDs) 3 – outras despesas correntes e 4 – investimentos.

De acordo com a Exposição de Motivos que acompanha o PLN, a alteração em comento decorre de solicitações formalizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP. Além disso, segundo os órgãos envolvidos, as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução.

3. REGRAS BÁSICAS PARA EMENDAMENTO DO CRÉDITO SUPLEMENTAR

Nos termos normativos vigentes, cada parlamentar poderá apresentar até dez emendas ao projeto em questão, observando-se o prazo a ser definido pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO.

As emendas oferecidas não podem criar programação nova nem aumentar o valor original do projeto de crédito. Além disso, as emendas devem:

I – contemplar programação na unidade orçamentária beneficiária do crédito;
e

II - oferecer como fonte de cancelamento compensatório programação que:

- a) conste do projeto de lei;
- b) não conste somente como cancelamento proposto; e
- c) não integre dotação para pessoal e seus encargos, serviço da dívida, transferências tributárias constitucionais para os entes federados ou à conta de recursos oriundos de operações de crédito internas ou externas e as respectivas contrapartidas;

No caso de anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo de cancelamento, é necessário indicar a programação a ser cancelada no correspondente anexo de suplementação.

Brasília, 19 de outubro de 2022.

EDUARDO ANDRES FERREIRA RODRIGUEZ
Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos